

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: aqp7zbay <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 21/02/2024 Projeto de lei nº 165/2024 Protocolo nº 721/2024 Processo nº 278/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Júlio Campos</p>		

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de energia elétrica do Estado de Mato Grosso desenvolverem políticas de conscientização sobre as medidas de segurança apropriadas em caso de acidentes relacionados à rede elétrica envolvendo eventos climáticos.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as concessionárias de energia elétrica do Estado de Mato Grosso obrigadas a desenvolverem políticas de conscientização sobre as medidas de segurança apropriadas em caso de acidentes relacionados à rede elétrica envolvendo eventos climáticos.

Art. 2º São objetivos da política de que trata o art. 1º:

I – promover a conscientização do risco à vida em caso de acidentes relacionados à rede elétrica envolvendo eventos climáticos;

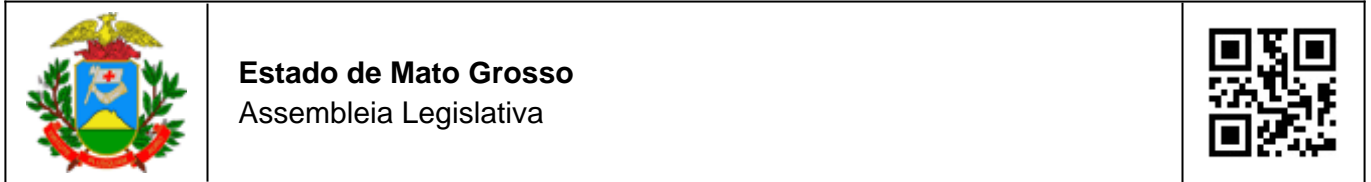
II – promover conhecimento das medidas a serem adotadas para prevenir acidentes com a rede elétrica durante eventos climáticos;

III – instruir sobre as medidas a serem adotadas na hipótese de envolvimento em acidente no sentido de resguardar a vida dos envolvidos;

IV – orientar sobre instrumentos que são condutores elétricos, principalmente veículos automotores e ciclomotores.

Art. 3º As regiões com maiores riscos de acidentes relacionados à rede elétrica envolvendo eventos climáticos deverão ser sinalizadas.

Art. 4º As concessionárias de energia elétrica devem desenvolver material educativo detalhado, incluindo guias impressos, vídeos educativos e conteúdos online, que informem os consumidores sobre as medidas de segurança apropriadas em caso de acidentes relacionados à rede elétrica.



§ 1º O material de que trata o caput abordará especificamente situações decorrentes de eventos climáticos, como tempestades, inundações, ventos fortes, terremotos, entre outros, destacando os riscos associados e as precauções a serem tomadas.

§ 2º As instruções devem ser disponibilizadas, em formato físico, em locais de fácil acesso, como escritórios de atendimento ao cliente, agências e pontos de pagamento de contas e, em formato digital, nos sites oficiais das concessionárias, com destaque na página principal, garantindo a visibilidade e disponibilidade para todos os consumidores.

Art. 5º As concessionárias devem desenvolver programas contínuos de conscientização e treinamento, em parceria com órgãos de defesa do consumidor e entidades de proteção civil, para disseminar informações sobre medidas de segurança em caso de acidentes na rede elétrica.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas quando necessárias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir a obrigatoriedade de medidas informativas, prestadas pelas concessionárias de energia elétrica que operam no Estado de Mato Grosso, referentes as medidas de segurança apropriadas em caso de acidentes relacionados à rede elétrica envolvendo eventos climáticos.

É recorrente o registro de ocorrência de acidentes envolvendo a rede elétrica provocada pelas fortes chuvas, tempestades, desmoronamentos e inundações, que acarretam a perda de vidas devido ao desconhecimento das pessoas em como se comportar nesses casos.

Conforme matéria divulgada pelo CREA-MT (Conselho Regional de Engenharia de Mato Grosso), em março de 2023 o estado de Mato Grosso ocupava a segunda posição no ranking nacional de maior taxa de mortes por choques elétricos por milhão de habitantes, com 7,76 mortes por milhão.

Ainda segundo a referida matéria, foram registrados 40 acidentes envolvendo choques elétricos, dos quais 28 resultaram em fatalidades (representando 70% dos acidentes). A maior parte dos acidentes fatais ocorreu durante o período chuvoso, entre outubro e março. Cerca de 45% das mortes ocorreram nas redes aéreas de distribuição, tendo motoristas e eletricitas como principais vítimas. Ademais, 25% das fatalidades aconteceram em residências, afetando crianças, idosos e mulheres. Homens entre 20 e 60 anos representam 82% das vítimas. Cuiabá, Rondonópolis e Várzea Grande lideram o ranking, com três mortes por choque elétrico cada. (<https://www.crea-mt.org.br/portal/mato-grosso-avanca-para-o-2o-lugar-no-ranking-de-taxa-de-mortes-por-choque-eletrico-no-brasil/>).

Caso essas vítimas fossem bem instruídas, as mesmas poderiam ter evitado tais acidentes bem como acionado o serviço de emergência, mas possivelmente a falta de conhecimento custou a vida dessas pessoas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição, a qual, certamente, contribuirá para a conscientização da população em casos de eventos climáticos



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



relacionados a rede elétrica, o que a nosso ver, poderá salvar vidas.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Fevereiro de 2024

**Júlio Campos**  
Deputado Estadual